

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº091/2015
DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015
SÚMULA: INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO

ANTONIO ZANCHETTI NETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO AS FESTAS NATALINA E ANO NOVO, QUE JÁ CONSTAM DO CALENDÁRIO OFICIAL.


DECRETA

Art. 1º) - Fica Decretado Recesso Municipal em todas as repartições públicas municipais de Uniflor, no período compreendido, do dia 22 de dezembro de 2015, à 03 de Janeiro de 2016.

Art. 2º) - Os serviços emergenciais e essenciais, Saúde, Limpeza Pública e Guarda Municipal, manterão seus trabalhos por escala definida pelos seus Departamentos.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, em 15 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1925/2015

Denomina "DILMAR ROCHA" a quadra esportiva da Escola Municipal Gilson Belani, neste Município.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada "DILMAR ROCHA" a quadra esportiva da Escola Municipal Gilson Belani, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1926/2015

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguçu-PR para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu, a forma de amortização do déficit técnico atuarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição patronal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2015 é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, e no máximo de 2% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.


Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo do Município, é estabelecido o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial 2015, que prevê o parcelamento em 27 (vinte e sete) anos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado no Anexo I.

Art. 3º O montante referente a parcela de 2015 fica estabelecida, conforme consta no Anexo I, em R\$1.452.359,69 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos) e será paga através da dotação orçamentária de rubrica 3.3.91.97 - Aporte para cobertura de déficit atuarial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Anexo I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2015

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2015	R\$ 1.452.359,69	R\$ 3.771.169,76	R\$ (2.318.810,06)	R\$ 65.171.639,16
2016	R\$ 1.796.568,94	R\$ 3.910.299,35	R\$ (2.113.729,41)	R\$ 67.285.368,57
2017	R\$ 2.140.778,18	R\$ 4.037.122,11	R\$ (1.896.343,93)	R\$ 69.181.712,50
2018	R\$ 2.484.987,43	R\$ 4.150.602,76	R\$ (1.665.915,32)	R\$ 70.847.627,82
2019	R\$ 2.829.196,68	R\$ 4.250.857,67	R\$ (1.421.890,99)	R\$ 72.269.286,82
2020	R\$ 3.173.405,92	R\$ 4.338.157,33	R\$ (1.162.751,41)	R\$ 73.432.040,22
2021	R\$ 3.517.615,17	R\$ 4.405.922,41	R\$ (888.307,24)	R\$ 74.320.347,46
2022	R\$ 3.861.824,42	R\$ 4.459.220,85	R\$ (597.396,43)	R\$ 74.917.743,90
2023	R\$ 4.206.033,66	R\$ 4.495.084,63	R\$ (289.030,97)	R\$ 75.206.774,87
2024	R\$ 4.550.242,91	R\$ 4.512.406,49	R\$ 37.836,42	R\$ 75.168.938,45
2025	R\$ 4.894.452,16	R\$ 4.510.136,31	R\$ 384.315,85	R\$ 74.784.622,60
2026	R\$ 5.238.661,40	R\$ 4.487.071,36	R\$ 751.584,05	R\$ 74.033.038,55
2027	R\$ 5.582.870,65	R\$ 4.441.882,31	R\$ 1.140.888,34	R\$ 72.892.150,21
2028	R\$ 5.927.079,90	R\$ 4.373.529,01	R\$ 1.553.550,88	R\$ 71.338.599,33
2029	R\$ 6.271.289,14	R\$ 4.280.315,96	R\$ 1.990.973,18	R\$ 69.347.628,15
2030	R\$ 6.615.498,39	R\$ 4.160.857,12	R\$ 2.454.640,82	R\$ 66.892.085,33
2031	R\$ 6.959.707,64	R\$ 4.013.579,12	R\$ 2.946.128,52	R\$ 63.946.856,81
2032	R\$ 7.303.916,88	R\$ 3.836.811,41	R\$ 3.467.105,47	R\$ 60.479.751,34
2033	R\$ 7.648.126,13	R\$ 3.628.785,08	R\$ 4.019.341,05	R\$ 56.480.410,29
2034	R\$ 7.992.335,38	R\$ 3.387.624,92	R\$ 4.604.710,76	R\$ 51.856.699,53
2035	R\$ 8.336.544,62	R\$ 3.111.341,97	R\$ 5.225.202,65	R\$ 46.630.498,88
2036	R\$ 8.680.753,87	R\$ 2.797.829,81	R\$ 5.882.924,06	R\$ 40.747.572,82
2037	R\$ 9.024.963,12	R\$ 2.444.854,37	R\$ 6.580.108,75	R\$ 34.167.464,07
2038	R\$ 9.369.172,36	R\$ 2.050.047,84	R\$ 7.319.124,52	R\$ 26.848.339,56
2039	R\$ 9.713.381,61	R\$ 1.610.900,37	R\$ 8.102.481,24	R\$ 18.745.856,32
2040	R\$ 10.057.590,86	R\$ 1.124.751,50	R\$ 8.932.839,36	R\$ 9.813.018,96
2041	R\$ 10.401.800,10	R\$ 588.781,14	R\$ 9.813.018,96	R\$ (0,00)

* Lembramos que os aportes demonstrados devem ser feitos anualmente e que neste fluxo financeiro não expressamos a taxa de atualização do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1927/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a AMA - Associação Maringense dos Autistas - e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AMA - Associação Maringense dos Autistas - no ano de 2016 (janeiro a dezembro) - objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade, que presta atendimento educacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculados na Escola Leo Kanner, mantida pela AMA.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município para o Exercício de 2016 - dotação 08.02.12.367.0013.2.043 (3.3.50.43.00.00).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1928/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANPR - Associação Norte Paranaense de Reabilitação - e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ANPR - Associação Norte Paranaense de Reabilitação - no ano de 2016 (janeiro a dezembro) - objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade em suas atividades de reabilitação e integração do deficiente físico motor grave e outras deficiências associadas.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município para o Exercício de 2016 - dotação 09.01.10.301.0011.2.052 (3.3.50.43.00.00).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1929/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguçu - e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguçu - no ano de 2016 (janeiro a dezembro) - objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade, que presta atendimentos aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município para o Exercício de 2016 - dotação 07.03.08.243.0009.2.126 (3.3.50.43.00.00).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1930/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASVP - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASVP - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - no ano de 2016 (janeiro a dezembro) - objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade, que atende idosos em situação de risco.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município para o Exercício de 2016 - dotação 07.03.08.243.0009.2.126 (3.3.50.43.00.00).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1931/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a AVE - Associação Vida e Esperança - e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AVE - Associação Vida e Esperança - no ano de 2016 (janeiro a dezembro) - objetivando o repasse mensal de recursos por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade, que presta atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município para o Exercício de 2016 - dotação 07.03.08.243.0009.2.126 (3.3.50.43.00.00).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Santa Fé
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.291.410/0001-07

Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Santa Fé, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	DATA
FUNDEB- Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização dos professores da educação	57.785,98	16/12/2015

Santa Fé, 16 De Dezembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1932/2015

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu no corrente exercício, no valor total de R\$ 901.651,00 (novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
02.03.04.122.0003.2.005		Manutenção do Convênio Sempre		
3.1.90.11	24	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.001	7.500,00
03.01.04.122.0003.2.008		Manutenção da Diretoria Administrativa		
3.1.90.13	39	Obrigações patronais	0.001	1.500,00
3.1.91.13	42	Obrigações patronais	0.001	1.000,00
03.03.04.122.0003.2.010		Manutenção do Setor de Pessoal		
3.3.91.97	53	Aporte para cobertura do déficit atuarial	0.001	533.957,00
3.1.91.13	57	Obrigações patronais	0.001	3.300,00
		Total de Suplementações por Fonte	0.001	545.257,00

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.365.0013.2.041		Manutenção centro educação infantil - Fundeb 5%		
3.1.90.11	291	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.103	17.100,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manutenção ensino fundamental - outros recursos		
3.3.90.39	275	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.103	62.974,00
		Total de Suplementações por Fonte	0.103	80.074,00

Programa Trabalho Elemento	Trabalho Local	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.02.10.301.0011.2.048			Manutenção do Centro de Saúde Municipal		
3.1.90.11	361		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.303	72.120,00
3.1.90.13	651		Obrigações patronais	0.303	23.000,00
3.1.90.16	364		Outras despesas variáveis - pessoal civil	0.303	57.000,00
3.1.91.13	366		Obrigações patronais	0.303	15.000,00
09.02.10.301.0011.2.049			Manutenção da divisão de medicina		
3.1.90.11	377		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.303	84.500,00

3.1.91.13	380		Obrigações patronais	0.303	9.200,00
09.02.10.301.0011.2.053			Manutenção do Setor de Odontologia		
3.1.90.11	389		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.303	15.500,00
			Total de Suplementações por Fonte	0.303	276.320,00

Total GERAL de Suplementações 901.651,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III - Cancelamento

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
02.04.28.846.0099.2.007		Resgatar precatórios judiciais		
3.3.90.91	36	Sentenças judiciais	0.001	12.300,00
04.02.04.121.0007.2.016		Manutenção do Setor de Contabilidade		
3.1.90.11	81	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.001	11.500,00
3.1.91.13	83	Obrigações patronais	0.001	1.000,00
3.3.90.14	84	Diárias - pessoal civil	0.001	2.230,00
3.3.90.39	85	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	380,00
4.4.90.52	86	Equipamentos e material permanente	0.001	430,00
04.03.04.123.0005.2.015		Manutenção do Setor de Tesouraria		
3.3.90.39	90	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	6.160,00
04.04.04.125.0005.2.014		Manutenção da Divisão de Tributação		
3.3.90.93	94	Indenizações e restituições	0.001	15.000,00
04.05.04.124.0005.2.013		Manutenção da Divisão de Fiscalização		
3.3.90.39	98	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	8.580,00
05.01.04.122.0003.2.017		Manut. Serviços Dpto. Obras, Viação e Urbanismo		
4.4.90.52	111	Equipamentos e materiais permanentes	0.001	12.390,00
05.03.15.451.0017.1.030		Edificar ponte sobre o Rio Ibirubá		
4.4.90.51	127	Obras e instalações	0.001	5.320,00
05.03.15.451.0017.1.034		Edificar ponte sobre o Córrego Zororó		
4.4.90.51	129	Obras e instalações	0.001	5.320,00
05.03.17.512.0020.1.002		Ampliação Rede Esgoto - Parceria Sanepar		
4.4.90.51	157	Obras e instalações	0.001	10.640,00
08.02.12.361.0013.1.015		Ampliar laboratórios de informática		
4.4.90.52	228	Equipamentos e material permanente	0.001	5.325,00
08.03.13.392.0016.1.019		Equipamentos divers. destinados à casa da cultura		
4.4.90.51	312	Obras e instalações	0.001	12.780,00
4.4.90.52	313	Equipamentos e material permanente	0.001	29.820,00
09.02.10.301.0011.2.047		Manutenção do Programa de Atenção Básica		
3.3.90.30	351	Material de consumo	0.001	3.449,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do Centro de Saúde Municipal		

3.3.90.30	368	Material de consumo	0.001	43.923,00
09.02.10.301.0011.2.062		Programa Saúde de Família		
3.1.90.11	395	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0.001	6.372,00
3.1.91.13	399	Obrigações patronais	0.001	1.668,00
10.01.20.122.0024.2.055		Manutenção do Setor de Agricultura		
3.3.90.39	448	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	10.000,00
11.01.27.812.0030.1.133		Aquisição de equipamentos - Dpto. Esportes		
4.4.90.52	457	Equipamentos e material permanente	0.001	11.690,00
11.02.27.812.0030.2.046		Manutenção das atividades esportivas e de lazer		
3.3.90.30	471	Material de consumo	0.001	40.000,00
3.3.90.39	474	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	75.000,00
12.01.18.542.0022.2.080		Manutenção dos serviços Dpto. Meio Ambiente		
3.3.90.39	635	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	32.000,00
4.4.90.52	636	Equipamentos e material permanente	0.001	28.700,00

Programa Trabalho Elemento
